



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024 PROCESSO Nº 244/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE JERIQUEARA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.353.315/0001-50, com sede na Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, no centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP nº 14.450-000, Telefone: (016) 3134-8700, por intermédio do Setor de Administração, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 17/07/2024, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, no centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP nº 14.450-000

#### 1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para **CONFECÇÃO DOS CARNÊS DE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

1.3. Da justificativa: Tendo em vista que a arrecadação de tributos não é facultativa e sim obrigatória e ante a necessidade precípua do Departamento de Administração – Tributação arrecadar receita para arcar com as despesas municipais, mediante a cobrança de impostos e taxas, faz-se imperiosa a contratação dos serviços de impressão e montagem dos carnês de IPTU e ISS, vez que a Administração Pública municipal não dispõe de estrutura para execução destes serviços. Não diferente, ressaltamos, que os carnês de cobranças servirão como notificações aos proprietários ou detentores dos respectivos imóveis desta municipalidade e a impressão conterá informações necessárias para o fiel cumprimento da legislação quanto a arrecadação tributária. Os carnês deverão conter código de barras e as devidas informações bancárias que possibilitará que o contribuinte realize o pagamento do IPTU e ISS. E desta forma, visando a eficiência na execução do feito e o cumprimento dos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial a eficiência e economicidade, a contratação do presente objeto se revela mais vantajosa para o município.



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

### 2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: a) Departamento: Gabinete do Prefeito. Responsável: Chefia do Gabinete. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0045.2005.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. Ficha: 14 (geral). b) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0046.2040.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. Ficha: 60 (geral). c) Departamento: Finanças. Responsável: Administração Financeira. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.123.0065.2080.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. Ficha: 73 (geral).

### 3.0 – DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O prazo para o início da prestação do serviço será a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

3.2. Os serviços deverão ser realizados conforme Ordem de fornecimento, encaminhada por e-mail, liberando assim o início das confecções dos carnês. E entregues em **até 10 (dez) dias úteis** após a aprovação da arte.

3.3. A entrega dos bens deverá ocorrer no Paço Municipal, Sala da Tributação, na Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, Centro, CEP 14450-000, Telefone: (016) 3134-8700, de segunda à sexta feira das 8:00 às 11:00, e das 13:00 as 16:00 horas.

3.4 - O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 10.780,00 (dez mil e setecentos e oitenta reais)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

### 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras do Município no endereço da Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, no Centro da cidade de Jariquara-SP, CEP nº 14.450-000 ou encaminhados no e-mail: **compras@jariquara.sp.gov.br**, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **17/07/2024 às 09:00h**

#### 4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

*Estado de São Paulo*

*ADM 2017 / 2024*

**4.2.8.** Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

**4.2.9.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **4.3. Proposta de Preços/Cotação:**

**4.3.1.** A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

**4.3.2.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**4.3.3.** Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

### **5.0 – DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

### **6.0 – DAS PENALIDADES:**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

**6.2.** O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**6.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**6.4.** Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**6.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**6.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

### **7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1.** Poderá o Município, através do Departamento de Administração revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**7.2.** O Município, através do Departamento de Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**7.3.** A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

*Estado de São Paulo*  
*ADM 2017 / 2024*

---

justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Jeriquara-SP, 11 de julho de 2024.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal



# GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

## ANEXO I

### DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente processo a **CONFECÇÃO DOS CARNÊS DE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

##### 2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista que a arrecadação de tributos não é facultativa e sim obrigatória e ante a necessidade precípua do Departamento de Administração – Tributação arrecadar receita para arcar com as despesas municipais, mediante a cobrança de impostos e taxas, faz-se imperiosa a contratação dos serviços de impressão e montagem dos carnês de IPTU e ISS, vez que a Administração Pública municipal não dispõe de estrutura para execução destes serviços. Não diferente, ressaltamos, que os carnês de cobranças servirão como notificações aos proprietários ou detentores dos respectivos imóveis desta municipalidade e a impressão conterá informações necessárias para o fiel cumprimento da legislação quanto a arrecadação tributária. Os carnês deverão conter código de barras e as devidas informações bancárias que possibilitará que o contribuinte realize o pagamento do IPTU e ISS. E desta forma, visando a eficiência na execução do feito e o cumprimento dos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial a eficiência e economicidade, a contratação do presente objeto se revela mais vantajosa para o município.

##### 3 – DO LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo para o início da prestação do serviço será a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

3.2. Os serviços deverão ser realizados conforme Ordem de fornecimento, encaminhada por e-mail, liberando assim o início das confecções dos carnês. E entregues em **até 10 (dez) dias úteis** após a aprovação da arte.

3.3. A entrega dos bens deverá ocorrer no Paço Municipal, Sala da Tributação, na Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, Centro, CEP 14450-000, Telefone: (016) 3134-8700, de segunda à sexta feira das 8:00 às 11:00, e das 13:00 as 16:00 horas.

##### 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. Os carnês de IPTU deverão ser emitidos com as seguintes características:

- Capa: colorida, compreendendo o recibo de entrega e outros dados que serão fornecidos pela Prefeitura, como fotos de projetos municipais;
- Contracapa: colorida, contendo a indicação das instituições onde poderão ser feitos os pagamentos, bem como outras informações a serem definidas pela Prefeitura;
- Parte interna: contendo os dados do imóvel e folhas destinadas ao pagamento da parcela única e referente ao parcelamento;
- Notificação de Lançamento;
- Imagem cadastral;
- No mínimo 01 (uma) via cota única e 04 (quatro) vias parcelas.



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

**4.2.** Os carnês de ISS e Licença de Funcionamento deverão ser emitidos com as seguintes características:

- Capa: colorida, compreendendo o recibo de entrega e outros dados que serão fornecidos pela Prefeitura, como fotos de projetos municipais;
- Contracapa: colorida, contendo a indicação das instituições onde poderão ser feitos os pagamentos, bem como outras informações a serem definidas pela Prefeitura;
- Parte interna: contendo os dados do contribuinte e folhas destinadas ao pagamento da parcela única e referente ao parcelamento;
- Notificação de Lançamento;
- Imagem cadastral;
- No mínimo 01 (uma) via cota única e 02 (duas) vias parcelas.

**4.3.** Os carnês e boletos deverão ser emitidos em 01 (uma) via única.

**4.4.** O layout dos carnês e boletos seguirá o Sistema de Informatização Tributária do Município, nos moldes de cobrança bancária via ficha de compensação nacional sem registro, contendo código de barras (modelo padronizado da Febraban), e arquivo retorno via transmissão de dados.

**4.5.** Os carnês e boletos poderão ser pagos em qualquer agência bancária até o vencimento, devendo, ainda, serem compatíveis para o recebimento em casas lotéricas, correspondentes bancários, internet, caixa de autoatendimento e outros pontos de recebimento do sistema nacional de compensação bancária.

**4.6.** A distribuição dos carnês e boletos aos contribuintes ficará a cargo da Prefeitura.

**4.7.** Os serviços serão prestados e tidos como concluído provisoriamente pelo(a) responsável, pelo acompanhamento, e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.9.** Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação dos materiais.

**4.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.11.** A Contratada deve possuir capacidade técnica para execução do serviço, e os carnês devem estar com a impressão em perfeitas condições, obedecendo à ordem de vias dos carnês e o conteúdo do mesmo.

### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da Contratada: -

**5.1.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

**5.2.** Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

**5.3.** Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.

**5.4.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

de receber instruções e acertar providências.

**5.5.** Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.

**5.6.** Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e

**5.7.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

**5.8.** A falta de profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

### 6 – OBJETO, QUANTITATIVOS E DO RECURSO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	<b><u>FORMATO DOS CARNÊS: 03 POR FOLHA A4 (99 X 210MM)</u></b> EMISSÃO DE <b><u>CARNÊS DE IPTU</u></b> CONTENDO 08 FOLHAS/08 FACES, SENDO: 01 RECIBO DE ENTREGA, 01 CAPA COM ARTE GRÁFICA, 01 DEMONSTRATIVO, 04 PARCELAS MENSAIS E 01 CONTRACAPA COM ARTE GRÁFICA. AS CAPAS E CONTRACAPAS DEVEM SER IMPRESSAS EM PAPEL COUCHÊ 115G COM POLICROMIA 4X0 CORES, E AS DEMAIS LÂMINAS EM PAPEL BRANCO 75G. O ACABAMENTO DOS CARNÊS DEVE SER REALIZADO NO PROCESSO HOT-MELT. E CONTER O CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.	UND	1.550	R\$ 6,16	R\$ 9.548,00
02	<b><u>FORMATO DOS CARNÊS: 03 POR FOLHA A4 (99 X 210MM)</u></b> EMISSÃO DE <b><u>CARNÊS DE ISS</u></b> CONTENDO 07 FOLHAS/07 FACES, SENDO: 01 RECIBO DE ENTREGA, 01 CAPA COM ARTE GRÁFICA, 01 DEMONSTRATIVO, 01 PARCELA ÚNICA, 02 PARCELAS MENSAIS E 01 CONTRACAPA COM ARTE GRÁFICA. AS CAPAS E CONTRACAPAS DEVEM SER IMPRESSAS EM PAPEL COUCHÊ 115G COM POLICROMIA 4X0 CORES, E AS DEMAIS LÂMINAS EM PAPEL BRANCO 75G. O ACABAMENTO DOS CARNÊS DEVE SER REALIZADO NO PROCESSO HOT-MELT. E CONTER O CÓDIGO DE	UND	200	R\$ 6,16	R\$ 1.232,00



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

BARRAS PADRÃO FEBRABAN.				
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 10.780,00</b>	

**VALOR TOTAL GERAL R\$ 10.780,00 (dez mil e setecentos e oitenta reais).**

6.2 - As demais despesas constantes no item 04 deste termo, fica de responsabilidade também da contratada.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### 8. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### 9. DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**10.1.** As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: **a)** Departamento: Gabinete do Prefeito. Responsável: Chefia do Gabinete. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0045.2005.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. **Ficha: 14 (geral).** **b)** Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0046.2040.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. **Ficha: 60 (geral).** **c)** Departamento: Finanças. Responsável: Administração Financeira. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.123.0065.2080.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. **Ficha: 73 (geral).**

Jeriquara-SP, 11 de julho de 2024.

CLESTON DONIZETE LOPES  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Prefeitura Municipal de JERQUARA-SP  
Estado de São Paulo



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

### ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Jeriquara-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

### ANEXO III

#### DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

#### MINUTA DE CONTRATO

**OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.**

CONTRATO DE prestação de serviços, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JERQUARA E A EMPRESA \*\*\*\*\*.

Contrato nº \*\*\*\*\*/\*\*

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JERQUARA(SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, no Centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, telefone: (16) 3134-8700, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.353.315/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, neste ato denominado CONTRATANTE, e \*\*\*\*\* Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º \*\*\*\*\*, com sede na Av. \*\*\*\*\*, cidade de \*\*\*\*\*, neste ato representada por seu \*\*\*\*\*, Sr. \*\*\*\*\*, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º \*\*\*\*\*/20\*\*, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de \*\*\*\*\*.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$\*\*\*\*\*.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: \*\*\*\*\*.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

*Estado de São Paulo*  
*ADM 2017 / 2024*

poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

*Estado de São Paulo*  
*ADM 2017 / 2024*

5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município através de seu Departamento \*\*\*\*\*, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) \*\*\*\*\*, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir de \*\*\*\*\* até \*\*\*\*\*, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sítio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº \*\*\*\*\*/20\*\* e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

*Estado de São Paulo*

*ADM 2017 / 2024*

---

forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Jeriquara-SP, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*\*\*.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Contratante

---

LTDA

Contratado

Testemunhas: -

---

---